



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2016**

**CONTRATANTE:** O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela Prefeita municipal, a Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** Dione Luis Karpinski - ME, com sede na Rua Erechim, município de Barão de Cotegipe - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.361.341/0001-80.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO, por ter participado do Processo Licitatório n.º 014/2016, Modalidade Pregão Presencial nº003/2016 e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes itens:

Item 6, 40 unidades de luminárias com policarbonato E40 1", pelo preço unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), perfazendo um montante no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) para o item;

Parágrafo Único: O valor total do contrato perfaz o valor de R\$ 2.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os materiais serão fornecidos de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, junto às Secretarias do Município, livres de qualquer custo adicional.

**CLÁUSULA QUARTA** - A entrega dos tubos deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria responsável.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.

**5.1** - O pagamento dos itens será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

§1º - No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, ficando dispensada a celebração de termos aditivos;

§2º - A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§3º - Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;

§4º - Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:

a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento);

b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;

c) não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.

§5º - Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea "a" do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;

§6º - Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, devendo ser compensadas.

**7.1** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**7.1.1** - Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;

**7.1.2** - Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

**7.1.3** - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;

**7.1.4** - A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;

**7.2.** - Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2023 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

339030 - Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA** - A mora no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará ao faltoso o pagamento de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para 12 (doze) meses, além das sanções previstas



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público MOISÉS ERNESTO PERIN.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro trêes de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 15 de abril de 2016.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**  
**Prefeita Municipal**

**Dione Luis Karpinski - ME**  
**Contratada**

**Testemunhas**

---

---